



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002582

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2344240-30.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravada FRANCISCA MICHELLY DE ARAUJO SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR MECCHI MORALES (Presidente sem voto), MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES E VITO GUGLIELMI.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 003075

Agravo de Instrumento 2344240-30.2024.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravado: Francisca Michelly de Araujo Souza

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência para que operadora de plano de saúde autorizasse procedimentos cirúrgicos reparadores pós-bariátrica, sob pena de multa diária. A agravante sustenta ausência de urgência e divergência médica quanto aos procedimentos. II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste em verificar se estão preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência nos autos principais. III. Razões de Decidir. A tutela de urgência requer plausibilidade das alegações e risco de dano irreparável. No caso, não há comprovação de urgência que justifique a tutela, devendo-se privilegiar o contraditório e a instrução regular. IV. Dispositivo e Tese. **Recurso provido.** Tese de julgamento: 1. Ausência de urgência comprovada para concessão de tutela de urgência. 2. Necessidade de regular instrução processual.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 33/35 (autos de origem), que em ação cominatória (autos nº 1085308-44.2024.8.26.000), deferiu a antecipação da tutela jurisdicional para que a operadora do plano de saúde autorize a realização de procedimentos cirúrgicos reparadores pós-bariátrica, nos termos da prescrição médica, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

Irresignada, recorre a requerida.

Agravo de Instrumento nº 2344240-30.2024.8.26.0000	Voto nº	003075	2
--	---------	--------	---

Sustenta a agravante, em síntese, que não há situação de urgência ou emergência capaz de justificar a concessão de tutela em favor da agravada, por não haver risco imediato à sua vida. Aduz que não houve a apresentação de negativa fornecida quanto à autorização dos procedimentos requeridos pela agravada após a realização de cirurgia bariátrica. Menciona ter sido constatada, por junta médica, divergência quanto à realização do procedimento e utilização dos materiais solicitados. Desta forma, requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para então cassar a liminar concedida.

O efeito suspensivo foi deferido para suspender a decisão que autorizou a tutela de urgência (fls. 43/45).

Recurso processado com contraminuta (fls. 49/58).

Não consta dos autos oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Trata-se, tão somente, de se verificar se estão preenchidos os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pretendida pelo agravado, nos autos principais.

Conforme leciona Marcus Vinicius Rios Gonçalves acerca da concessão das tutelas de urgência:

O que é fundamental para o juiz conceder a medida, seja satisfativa ou cautelar, é que se convença de que as alegações são plausíveis, verossímeis, prováveis. É preciso que o requerente aparente ser o titular do direito que está sob ameaça, e que esse direito aparente merecer proteção. A cognição é sempre sumária, feita com base em mera probabilidade, plausibilidade. A efetiva existência do direito sob ameaça será decidida ao final, em cognição exauriente.¹

No caso vertente, a agravada, beneficiária do plano de

¹ Gonçalves, Marcus Vinicius. Curso de direito processual civil - v. 1 - teoria geral. 21 ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2024, p. 156.

saúde oferecido pela agravante (fls. 20 dos autos de origem), foi submetida a gastroplastia para tratamento cirúrgico da obesidade mórbida em dezembro de 2021, e perdeu 51 quilos, com estabilidade de peso há 8 meses. Atualmente tem indicação de realização de *Dermolipectomia abdominal não estética (TUSS 30101271 ou 30101972)*; *Reconstrução de parede abdominal (TUSS 301009255)*; *Reconstrução de mama com prótese e/ou expansor 2x (TUSS 30602262)*; *Enxerto composto de gordura nos glúteos (TUSS 30101310)*; *Correção de Lipodistrofia braquial 2x (TUSS 30101190)*; *Correção de Lipodistrofia Crual 2x (TUSS 30101190)*; *Correção de Lipodistrofia Trocântéricas direita e esquerda (TUSS 30101190)* (fls. 29/30 dos autos de origem).

Embora os procedimentos tenham sido prescritos pelo médico que assiste a agravada como continuidade do tratamento cirúrgico anterior, não há indicação precisa e fundamentada de que eventual demora possa comprometer a saúde da paciente.

Portanto, não se verifica, em análise de cognição sumária, a urgência na realização dos procedimentos cirúrgicos pleiteados, sendo caso de reformar a decisão que deferiu a tutela de urgência em favor da agravada.

Nesse sentido, conferir os julgados abaixo desta C. 6ª Câmara de Direito Privado:

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. reparação de danos. Tutela de urgência. Cirurgias plásticas reparadoras pós-bariátrica. Risco de dano grave não verificado. Preservação do contraditório e da ampla defesa. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido. **Não demonstrado o risco de dano, ou inutilidade do provimento capaz de se confirmar antes da instauração do contraditório, inviável a concessão de tutela de urgência, sem prévia oitiva da parte contrária.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2156022-86.2022.8.26.0000; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Paulínia - 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/07/2022; Data de Registro: 21/07/2022) *grifei*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência deferida na origem – Cirurgias reparatórias pós-bariátrica – Cirurgia para tratamento

da obesidade realizada em fevereiro de 2010, há mais de 11 anos – **Realização de dermolipectomia abdominal (abdominoplastia) em 19/01/2017 – Não demonstrada urgência na realização do procedimento pleiteado – Ausência de comprovação de que a demora pode comprometer a saúde da paciente** – Não configurados os requisitos da tutela de urgência – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2124211-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/07/2021; Data de Registro: 05/07/2021) *grifei*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE Autorização de cirurgia reparadora, pós cirurgia bariátrica - Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela de urgência - Ausência dos elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência - **Necessidade de aprofundamento da instrução processual a fim de conceder a tutela** - Decisão mantida Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento 2175619-46.2019.8.26.0000; Relator(a): Costa Netto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 30/10/2019; Data de publicação: 31/10/2019) *grifei*

PLANO DE SAÚDE – Pretensão da autora ao deferimento de tutela antecipada para a realização de abdominoplastia, cirurgia de reconstituição mamária e herniorrafia recidivante – Decisão que indeferiu a medida, por falta de comprovação de urgência – **Deferimento de tutela provisória de urgência sem a ouvida da parte contrária que só deve ocorrer em caso de urgência comprovada – Atestados médicos que nada esclarecem a respeito – Ausência dos requisitos para o deferimento da medida** – Segredo de justiça deferido com fulcro no art. 189, III, do CPC - Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2166862-63.2019.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2019; Data de Registro: 12/08/2019) *grifei*

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Cirurgias plásticas indicadas à autora como tratamento complementar à cirurgia bariátrica. Antecipação de tutela. Deferimento. Inconformismo da ré. Preliminar. Pedido de tramitação do feito em segredo de justiça. Impossibilidade Ausência de qualquer das hipóteses do artigo 189, do Código de Processo Civil. Mérito. **Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Necessidade de regular instrução, que deverá trazer melhores elementos de convicção. Decisão reformada.** Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº 2173251-64.2019.8.26.0000; Relator(a): Rodolfo Pellizari; Comarca: Osasco; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 12/09/2019; Data de publicação: 12/09/2019) *grifei*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, é caso de reforma da decisão agravada que concedeu a tutela de urgência para a realização dos procedimentos cirúrgicos pós-cirurgia bariátrica, em razão da ausência de prova do caráter de urgência a justificar a concessão da tutela devendo, no caso, ser privilegiado o contraditório e a regular instrução do feito.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso, nos termos da fundamentação acima.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica